



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.861/2015

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.370, de 27 de maio de 2013”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.370, de 27 de maio de 2013, que regula o acesso a informações públicas.

Art. 2º - Fica designado o Secretário (a) de Governo e Coordenação como Autoridade Gestora Municipal da Lei de Acesso à Informação Pública (Lei Municipal nº 3.370/2013).

Art. 3º - Compete à Autoridade Gestora as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento da Lei;

II - monitorar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

III - classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou *ex officio*, e revê-las a cada dois anos; e

IV - conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitarem a desclassificação de informações sigilosas.

Parágrafo Único: A Autoridade Gestora deverá, também, identificar os servidores responsáveis pelo fornecimento das informações abaixo descritas, cujos servidores serão designados por Portaria:

I - estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III - repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas desde o advento desta Lei, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI - subsídios e remunerações correspondentes ao emprego, cargo, função dos servidores públicos ativos e inativos, considerado o vencimento base; e

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 4º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Governo e Coordenação, o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

I – auxiliar o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC no que for necessário;

II – examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;

III – analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação, diante do regramento previsto na Lei Municipal nº 3.370/2013;

IV – realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos na Lei Federal 12.527/2011.

Parágrafo Único – O Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública será composto por servidores públicos municipais, designados por Portaria, sob a coordenação da Autoridade Gestora.

Art. 5º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Governo e Coordenação, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que será gerenciado por servidor público indicado pela Autoridade Gestora, que atuará sob orientação técnica e procedimental do Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública e terá as seguintes atribuições:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III - o encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber; e

IV - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

Art. 6º - O SIC atenderá ao público em local próprio e horário de expediente.

Art. 7º - O SIC deverá receber os requerimentos, direcioná-los à Secretaria ou Setor competente e responder ao requerente no prazo máximo de 20 dias contados da data do recebimento do pedido, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 10 dias mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 8º - A Secretaria ou Setor competente deverá, no prazo de até 10 dias, prorrogável por mais 5 dias:

I - enviar a informação ao SIC que responderá ao requerente;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta direta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o setor, órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 1º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 2º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Secretaria ou Setor competente deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 3º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 2º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 9º - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria ou Setor competente deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 10 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a Secretaria ou Setor competente, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 11 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Prefeitura.

Art. 12 – Se o requerimento não for claro e objetivo, provocando dúvidas de interpretação, o SIC, de ofício ou por determinação da Secretaria ou Setor competente, poderá solicitar que o requerente esclareça o pedido. Nesse caso, o prazo para resposta ficará suspenso até o devido esclarecimento.

Art. 13 – Caso o pedido se relacione com duas ou mais Secretarias ou Setores, o SIC poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos;

Art. 14 - O Secretário Municipal será responsável pelas informações prestadas pela Secretaria ou Setor correspondente e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

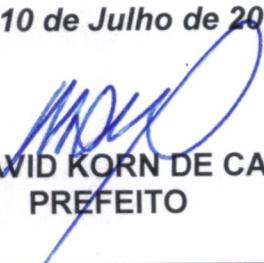
Art. 15 - No caso de indeferimento do pedido de informações, o SIC deverá prestar ao interessado os motivos da decisão, da qual poderá ser interposto recurso, dirigido à Autoridade Gestora, no prazo de dez dias a contar da respectiva ciência.

§ 1º - A Autoridade Gestora receberá o recurso e proferirá a decisão no prazo de 5 dias.

§ 2º – Mantido o indeferimento pela Autoridade Gestora, o requerente poderá interpor reclamação dirigida ao Prefeito Municipal no prazo de 5 dias que proferirá decisão irrecorrível no âmbito administrativo.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na imprensa local e será afixado no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 5.439/2013, de 17 de Setembro de 2013.

Tietê, 10 de Julho de 2015.


MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO